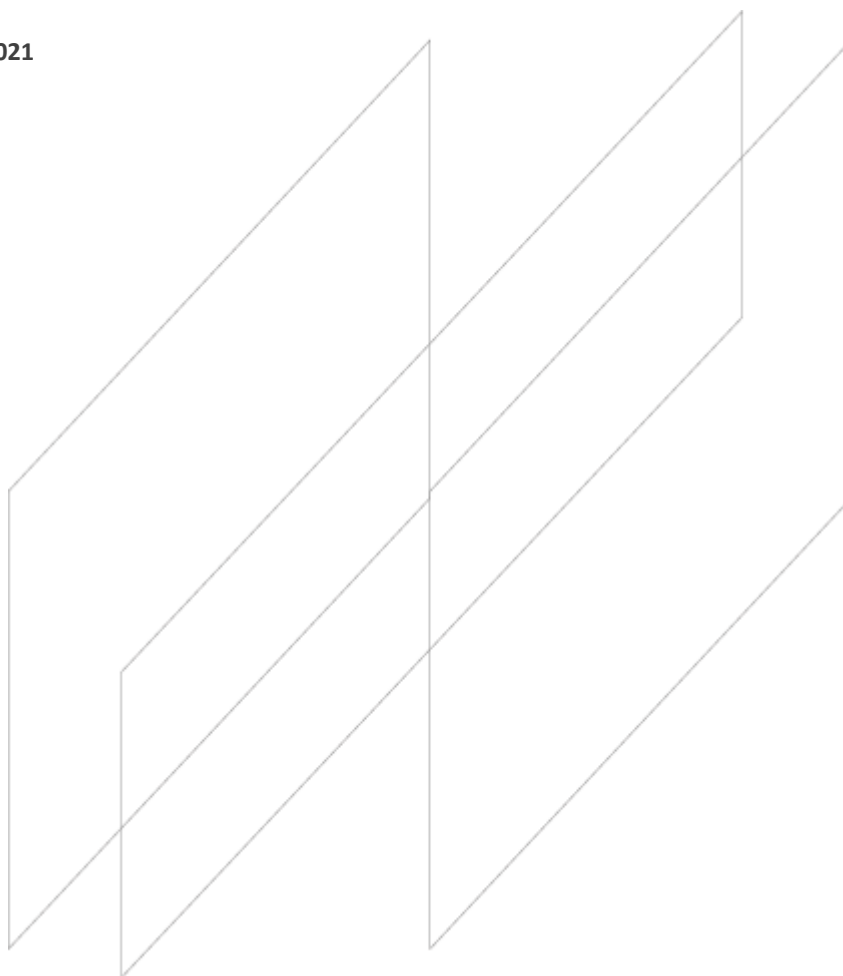




# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Atualizado em 07/2021



## ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES .....	3
3. APLICABILIDADE .....	4
4. ATIVOS PERMITIDOS E CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO .....	5
5. VEDAÇÕES .....	7
6. LISTA RESTRITIVA .....	7
7. MERCADO INTERNACIONAL.....	8
8. MESA DE OPERAÇÕES.....	8
9. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS .....	9
10. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9
11. CONSEQUÊNCIAS .....	11

## 1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer **regras de negociações com Títulos e Valores Mobiliários**, visando evitar conflitos de interesses entre investimentos próprios das pessoas as quais se aplicam, investimentos dos clientes e negócios realizados pelo Grupo Modal.

## 2. DEFINIÇÕES

**GRUPO MODAL OU MODAL:** é a denominação conjunta das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Modal S.A.

**COLABORADORES:** sócios, diretores, administradores, funcionários, trainees, estagiários, jovem aprendiz, de qualquer empresa do Grupo Modal, e terceiros que exerçam suas atividades nas dependências do Grupo Modal, bem como qualquer terceiro que pela relevância da função exercida junto ao Grupo Modal seja elegível a adesão dessa política.

**PESSOAS VINCULADAS:** são os colaboradores e todas aquelas pessoas definidas no artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“RCVM 35”), conforme a seguir transcrito:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Grupo Modal que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços ao Grupo Modal;
- c) Demais profissionais que mantenham, com o Grupo Modal, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Grupo Modal;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Grupo Modal ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;  
e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:** são valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, bem como demais títulos ou investimentos definidos como tal na legislação em vigor. Exemplificativamente, e sem limitação (a) são valores

mobiliários: Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, Certificados de Recebíveis do Agronegócio- COE, Certificados de Operações Estruturadas - COE, Ações, Derivativos, Fundos (sujeito a exceções) e Clubes de Investimento, bem como Letras Financeiras, Notas Promissórias e outros títulos de crédito quando ofertados publicamente; e (b) não são valores mobiliários: Certificados de Depósito Bancário - CDB, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Letra de Crédito Imobiliária – LCI, Títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**OPERAÇÕES DE DAY TRADE:** considera-se *day trade* a operação de compra e venda / venda e compra de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0).

**INSIDER TRADING:** consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio e ou de terceiros (compreendendo a própria empresa e seus envolvidos).

**LISTA RESTRITA:** relação de companhias cujos ativos são considerados restritos de negociação, atualizados periodicamente e veiculados para todos os colaboradores.

### **3. APLICABILIDADE**

A Política de Investimentos Pessoais deve ser integralmente respeitada por todos os colaboradores e demais pessoas vinculadas ao Grupo Modal, nos moldes da RCVM 35. Destacamos que sua aplicabilidade se estende, inclusive, ao cônjuge ou companheiro e filhos menores dos respectivos colaboradores.

Esta Política pode prever regras restritas a determinadas pessoas e/ou grupo de profissionais em razão da atividade desenvolvida, situação em que expressamente realizará a distinção. Ademais, regras específicas poderão ser abordadas em documentos próprios e em outros normativos do Grupo Modal.

Todos os colaboradores e demais pessoas vinculadas, em função das regulamentações vigentes – RCVM 35 e Roteiro PQO (item 40 - Roteiro Básico), somente poderão negociar valores mobiliários, inclusive os listados em bolsa (de qualquer tipo, incluindo as cotas de Fundos, ações e operações em mercados futuros), por conta própria, direta ou indiretamente, exclusivamente por intermédio do Participante ao qual estiverem vinculados, que para os fins desta Política são as Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (“DTVM”) do Grupo Modal.

Estão dispensados do cumprimento da regra acima os cônjuges ou companheiros dos colaboradores que estejam formalmente vinculados e sujeitos à Política de Investimento de outro Participante do mercado organizado de valores mobiliários e os agentes autônomos vinculados ao Grupo Modal que distribuem exclusivamente fundos de investimentos (Resolução

CVM n.º 21, Art. 18, §2º e §3º), desde que comuniquem e evidenciem tal condição previamente ao Grupo Modal.

Após estabelecido vínculo com o Grupo Modal, as pessoas vinculadas têm 30 (trinta) dias, contados a partir da adesão, para transferirem suas posições mantidas em valores mobiliários mantidas em outros participantes para uma DTVM do Grupo Modal, exceto conforme venha a ser autorizado pelo Grupo Modal após prévia informação de tais posições pelas pessoas vinculadas.

Casos excepcionais, envolvendo posições que estejam restritas de movimentação ou promovam condições muito insatisfatórias ao colaborador em razão da migração, devem ser reportadas ao Compliance Institucional para a devida avaliação. Nesta ocasião, não sendo avaliada uma restrição específica ou existência de um conflito de interesse, o Compliance Institucional poderá deliberar acerca da manutenção da aplicação em outro participante, condicionada a não ampliação da posição.

#### **4. ATIVOS PERMITIDOS E CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO**

As regras a seguir são aplicáveis estritamente a colaboradores e demais pessoas vinculadas:

##### **a. Renda Fixa**

É permitida a negociação de títulos de renda fixa que não se enquadrem como valores mobiliários (ex., títulos públicos, CDB, LCA, LCI) pelos colaboradores, inclusive junto a outros Participantes de mercado.

As operações de renda fixa envolvendo valores mobiliários (ex., CRI, CRA, Notas Comerciais, Debênture e Notas Promissórias) são igualmente permitidas, mas devem ser realizadas exclusivamente através de uma DTVM do Grupo Modal.

##### **b. Fundos de Investimentos**

A aplicação através de outros Participantes de mercado em Fundos de Investimento constituídos sob a forma de condomínios abertos e disponíveis a qualquer pessoa em operações de balcão, desde que não distribuídos pelo Grupo Modal, é permitida, observadas as demais regras desta Política e da legislação e regulamentação em vigor.

No entanto, negociações em (i) fundos com cotas negociadas em Bolsa; (ii) fundos de investimento imobiliários; e (iii) quaisquer fundos distribuídos pelo Grupo Modal, devem ser efetuadas exclusivamente por meio de uma DTVM do Grupo Modal.

Os Fundos Exclusivos que tenham pessoas vinculadas como cotista estão sujeitos às mesmas restrições e condicionantes que regulam a atuação da própria pessoa vinculada e devem ser geridos pelas empresas de gestão do Grupo Modal.

Os fundos de investimentos cuja maioria de cotas pertença a pessoas vinculadas serão considerados vinculados ao Grupo Modal, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ao Grupo Modal. Os fundos de investimentos caracterizados como vinculados, além de respeitar as regulamentações vigentes associadas a composição de suas carteiras, devem também observar as condições e limitações disciplinadas nesta Política para pessoas vinculadas. As pessoas vinculadas deverão reportar a existência de fundos de investimentos exclusivos ou cujas cotas sejam majoritariamente de sua titularidade ao Grupo Modal.

#### **c. Clubes de Investimentos**

Os investimentos através de clubes de investimentos são permitidos desde que exclusivamente realizados por meio de uma DTVM do Grupo Modal.

Os clubes de investimentos cuja maioria de cotas pertença a pessoas vinculadas serão considerados vinculados ao Grupo Modal, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Os clubes de investimentos caracterizados como vinculados, além de respeitar as regulamentações vigentes associadas a composição de suas carteiras, devem também observar as limitações disciplinadas nesta política para pessoas vinculadas.

As pessoas vinculadas deverão reportar sua participação em clubes de investimentos, bem como a existência de clubes de investimento cujas cotas sejam majoritariamente destas ao Grupo Modal.

#### **d. Renda Variável**

São permitidas operações em renda variável, incluindo mercados ações, futuros e derivativos, desde que negociados exclusivamente por meio de uma DTVM do Grupo Modal.

Qualquer ativo de renda variável deverá ser mantido em carteira pela pessoa vinculada, sem negociação, por um período mínimo de 30 dias (holding period), contados da última aquisição de referido ativo.

Os ativos de renda variável transferidos de outro participante, devem respeitar o mesmo período de manutenção de no mínimo 30 dias, contados da data de aplicação constante no processo de transferência de custódia.

As bonificações em ações são livres de condicionantes, por serem gratuitas e por permanecerem os acionistas passivos na transação.

As operações em derivativos são permitidas desde que respeitadas as condições gerais de manutenção do papel (30 dias) e praticadas com a devida margem de garantia.

As negociações em produtos estruturados/complexos são permitidas desde que exclusivamente realizadas por meio de uma DTVM do Grupo Modal, podendo o Grupo Modal autorizar sua

negociação junto a outros Participantes desde que (i) o Grupo Modal não distribua ou faça intermediação do referido produto; e (ii) seja previamente reportado ao Grupo Modal pelas pessoas vinculadas.

#### **e. Ofertas Públicas**

Em ofertas públicas são classificados como pessoas vinculadas à oferta, adicionalmente aos colaboradores, além de cônjuges e descendentes (filhos e netos), também ascendentes (pais e avós) e colaterais (irmãos) até o 2º grau das pessoas físicas e jurídicas ligadas, conforme Art. 55 da ICVM 400.

Sempre que o Grupo Modal coordenar, ofertar, distribuir, intermediar ou de qualquer forma participar de uma oferta pública (inclusive de emissão própria do Grupo Modal), as pessoas vinculadas que aderirem à oferta deverão (i) efetuar sua adesão exclusivamente através do Grupo Modal; (ii) indicar formalmente, no momento da adesão (inclusive mediante pedidos de reserva, termos de adesão ou similares), sua condição de pessoa vinculada; e (iii) respeitar as condições estabelecidas nos documentos da oferta, regulamentação e legislação em vigor, para as pessoas vinculadas.

Sempre que as empresas do Grupo Modal figurarem na coordenação, oferta, distribuição, intermediação, emissão ou qualquer participação em uma oferta pública ficam proibidas as negociações pelas pessoas vinculadas com ativos do mesmo emissor, respeitando o período específico para pessoas vinculadas e as demais condições previstas nesta Política, em especial o item 6 – Lista Restritiva.

Os ativos adquiridos na oferta devem permanecer em carteira até a publicação do anúncio de encerramento, de acordo com o inciso II do Art. 48 da ICVM 400, e por período de lock-up adicional, caso aplicável nos termos do Art. 13 da ICVM 476.

## **5. VEDAÇÕES**

Às pessoas vinculadas é vedado:

- i. Participar como contraparte nas operações com clientes do Grupo Modal, nos casos de operações fora do preço praticado pelo mercado e/ou que demonstrem situações de casamento direcionado;
- ii. Efetuar vendas a descoberto;
- iii. Realizar operações de arbitragem e long&short.

## **6. LISTA RESTRITIVA**

As companhias e instituições financeiras que atuam no mercado de capitais devem zelar pela existência de procedimentos eficazes no controle e no uso de informações que possam ser

consideradas privilegiadas, inclusive abstendo-se de negociar valores mobiliários que possam colocá-las em situações de conflito de interesses.

Assim, a todos os colaboradores e demais pessoas vinculadas ao Grupo Modal são proibidas as aplicações e resgates em valores mobiliários de empresas que constam na LISTA RESTRITIVA (que inclui a lista de empresas em período de silêncio) disponível na Intranet, exceto no vencimento dos ativos e derivativos.

As movimentações de ativos e derivativos contemplados na LISTA RESTRITIVAS serão admitidas com a expressa e prévia aprovação do Compliance.

Sem prejuízo do acima exposto, são vedadas às pessoas vinculadas a realização de quaisquer operações de que detenham informações privilegiadas (sejam relativas à operação, aos respectivos emissores, ou de qualquer outra natureza), independentemente de tais informações privilegiadas terem sido obtidas no âmbito de sua atuação junto ao Grupo Modal ou não.

## **7. MERCADO INTERNACIONAL**

A negociação de ações de empresas estrangeiras transacionais em bolsas estrangeiras e títulos de renda fixa, são permitidas e livres de condicionantes, exceto:

- I. Para analistas de Research, que realizam cobertura de ativos listados fora do Brasil, no âmbito do respectivo setor de cobertura;
- II. Para colaboradores da área de Investment Banking, Sales, M&A ou Modal Empresas, com relação a ativos e outras operações de emissores ou partes relacionadas envolvidas em operações mandatadas junto ao Grupo Modal; e
- III. Para demais colaboradores pertencentes a qualquer área de atuação, mas que tenham significativo envolvimento ou participação em operações mandatadas junto ao Grupo Modal, com relação a ativos e outras operações de emissores ou partes relacionadas envolvidas em tais operações.

## **8. MESA DE OPERAÇÕES**

É vedado aos colaboradores atuantes nas Mesas de Operações (traders) a utilização da Conta Erro para registro de ordem de sua carteira própria, de pessoas a ele vinculadas, ou qualquer outro tipo de operação que possa caracterizar conflito de interesse. Da mesma forma, resta vedada a reespecificação de tais ordens, que devem ser registradas com seus comitentes finais.

Tais colaboradores estão sujeitos às demais regras desta Política, a que devem se atentar irrestritamente.



## **9. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS**

A informação privilegiada não pode ser divulgada a terceiros não colaboradores ou a colaboradores não autorizados.

Considera-se informação privilegiada, para fins desta Política, qualquer informação não divulgada ao mercado nos termos previstos pela legislação e regulamentação em vigor, obtida pelas pessoas vinculadas no âmbito de sua atuação junto ao Grupo Modal ou não, (a) a respeito de qualquer empresa ou ativo, de caráter político-administrativo, técnico, negocial, estratégico, societário ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios de companhias; (b) que possa implicar à uma pessoa vinculada ou a terceiros vantagem informacional em relação ao restante do mercado; (c) que esteja sujeita à publicação de um fato relevante, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; (d) relativas aos negócios, operações e interesses do Grupo Modal, seus clientes e parceiros; e/ou (e) cuja utilização ou revelação pelas pessoas vinculadas possam propiciar, para estas ou para terceiros, vantagem indevida.

As pessoas vinculadas devem se abster de (a) divulgar ou utilizar informações privilegiadas para quaisquer fins estranhos às suas atividades junto ao Grupo Modal; (b) divulgar ao Grupo Modal, ou utilizar-se no âmbito de sua atuação junto a este, informações privilegiadas obtidas de fontes terceiras não autorizadas pelo Grupo Modal; (c) divulgar ou utilizar informações privilegiadas para quaisquer fins ilícitos ou indevidos, em seu interesse ou de terceiros, inclusive nos termos sancionados ou vedados pela legislação e regulamentação em vigor, em especial para os fins da Lei n.º 6.385/76, Instrução CVM n.º 08/79, Instrução CVM n.º 358/02 e Resolução CVM n.º 20/21.

Sem prejuízo da generalidade do quanto acima previsto:

- Quando um colaborador estiver ciente de uma ordem de um cliente ou tiver operado para um cliente específico, ele está proibido de operar com mesmo ativo ou classe de ativos, por conta própria, antes da ordem do cliente se concretizar.
- Deve ser expressamente evitada a prática de “insider trading” e “dicas” por todas as pessoas vinculadas ao Grupo Modal, seja agindo em benefício próprio, do grupo ou de terceiros. Esta restrição se aplica durante a vigência do relacionamento profissional existente com o Grupo Modal, bem como após o seu término.
- Práticas relacionadas à Insider Trading são proibidas não apenas por essa política, mas como por procedimentos gerais e específicos, emitidos pelos órgãos e reguladores, que devem ser observados independentemente de sua transcrição nesta Política.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A fim de observar as melhores práticas de mercado e atender as normas vigentes, é imprescindível que:

- a) Qualquer informação detida pelos colaboradores, em razão de sua relação com o Grupo Modal, seja mantida em sigilo, e não seja usada como base para a tomada de decisão em seus investimentos, práticas não-equitativas ou para a realização de front running;
- b) Os investimentos sejam orientados para serem de longo prazo e não para a especulação no curto prazo, com sensatez e previdência;
- c) Os investimentos não sejam realizados através de veículos de investimento, com intuito de burlar regras da legislação e regulamentação em vigor, bem como aquelas previstas nesta Política ou em qualquer regra do Grupo Modal;
- d) Os investimentos não representem potencial conflito de interesse em relação ao Grupo Modal, seus clientes e parceiros, bem como não conflitem com o exercício das funções dos colaboradores junto ao Grupo Modal;
- e) Não se utilize o processo ou artifício destinados à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- f) Os investimentos sejam realizados com prudência, adequando-se ao perfil das pessoas vinculadas e sua capacidade financeira, não resultando em problemas de liquidez ou inadimplência.

As operações por conta própria não podem em hipótese alguma interferir no desempenho das funções do colaborador.

As operações realizadas por colaboradores e demais pessoas vinculadas são fiscalizadas por sistemas específicos que permitem monitoramento de toda e qualquer compra e/ou venda realizadas por estes.

Situações conflitantes com as disposições aqui contidas ou que não tenham sido previstas, ou mesmo a necessidade de eventuais exceções às respectivas regras e procedimentos, deverão ser apresentadas à área de Compliance, que em conjunto com a Diretoria, definirão a conduta a ser adotada.

A violação aos termos deste documento está sujeita às ações disciplinares aplicáveis, de acordo com os regulamentos internos do Grupo Modal.

Cabe ao Compliance Institucional o direito de alterar, substituir ou diversificar este documento a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, considerando mudanças nos requerimentos legais, regulatórios ou internos do Grupo Modal, para ajustar a operacionalização e aderência do processo. As alterações serão prontamente comunicadas a todos os envolvidos.

## 11. CONSEQUÊNCIAS

Em caso de descumprimento das regras citadas, independente de quais dos itens estiverem sendo desobedecidos, as pessoas vinculadas ao Grupo Modal estão sujeitas a sanções.

Seguem abaixo os níveis de sanções existentes:

- **Sanção nível 1:** Advertência por escrito, devidamente assinada por um dos membros do Comitê de Compliance.
- **Sanção nível 2:** Suspensão de exercício da atividade por tempo determinado pelo Comitê de Compliance.
- **Sanção nível 3:** Rescisão contratual, inclusive por justa causa.

A análise da ocorrência e consequente aplicação da sanção fica exclusivamente a cargo do Comitê de Compliance. Será garantido que todas as ocorrências serão comprovadas e registradas. O dossiê com os documentos e análises serão mantidos pelo Compliance.

A reincidência das infrações implica o aumento gradual do nível de sanções.

A ESTIPULAÇÃO E OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PREVISTAS POR ESTA POLÍTICA NÃO EXIMEM AS PESSOAS VINCULADAS DE CONHECEREM E OBSERVAREM AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR. EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTE O COMPLIANCE.